



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2019.

Aos primeiro dia do mês de Agosto de 2019, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 17.747.957/0001 -07, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

HOMERITON CAMPOS DO VALE E CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.832.925/0001-13, sediada na Rua Juscelino Ferreira de Paiva, n.º 100, bairro centro, CEP.: 36195-000, cidade de Paiva-MG, neste ato representada por sua sócia-gerente Ligia Costa Campos, brasileira, sócia-gerente, portadora da Carteira de Identidade RG n.º17.944.910, inscrita no CPF/MF sob o n.º 093.957.976-65, residente e domiciliado na Rua João Ferreira de Paiva, n.º 83, centro, CEP.:36195-000, na cidade de Paiva/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 022/2019 no Registro de preços, julgado em 24/07/2019 e homologado em 01/08/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, de pintura, e diversos, para atender a demanda das secretarias do município de Oliveira Fortes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, de pintura, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

diversos, para atender a demanda das secretarias do município de Oliveira Fortes, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ABREV	MARCA	QTDE	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGUA RASA DE 1 LITRO	LT	ITAQUARA	200	R\$12,45	R\$2.490,00
13	DISJUNTOR TRIFÁSICO 10.1	UNI	GE	200	R\$43,50	R\$8.700,00
21	CABO 2,5 MM	MTS	MEGATRON	2000	R\$0,93	R\$1.860,00
22	CABO 2,5 MM FLEXIVEL	MTS	MEGATRON	1000	R\$0,93	R\$930,00
23	CABO 4 MM	MTS	MEGATRON	2000	R\$1,55	R\$3.100,00
24	CABO 6 MM	MTS	MEGATRON	1000	R\$2,37	R\$2.370,00
29	INTERRUPTOR CONJUGADO 02 SEÇOES	UNI	ILUMI	200	R\$6,50	R\$1.300,00
33	LÂMPADA COMPACTA	UNI	AVANT	100	R\$7,90	R\$790,00
34	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W	UNI	AVANT	100	R\$20,00	R\$2.000,00
39	PADRÃO BIFASICO 4,5 M COM 01 CAIXAS	UNI	SANTA CLARA	100	R\$340,00	R\$34.000,00
41	PADRÃO BIFASICO 7,0 M COM 02 CAIXAS	UNI	SANTA CLARA	50	R\$895,00	R\$44.750,00
43	PADRÃO MONOFÁSICO 4.5M COM 02 CAIXAS	UNI	SANTA CLARA	50	R\$475,00	R\$23.750,00
46	PADRÃO TRIFÁSICO 7.0 M	UNI	SANTA CLARA	50	R\$1.120,00	R\$56.000,00
53	REATOR USO EXTERNO P/ LÂMPADAS VAPOR DE SÓDIO 70W	UNI	ILUMI	100	R\$45,00	R\$4.500,00
59	TINER - 1 LITRO	UNI	ITAQUARA	10	R\$11,45	R\$114,50
60	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO DE 1ª LINHA - BASE P 18L	UNI	GEKRIL	20	R\$149,90	R\$2.998,00
62	TINTA A ÓLEO 3,600 ML	UNI	GEKRIL	20	R\$52,00	R\$1.040,00
105	LAVATORIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA BRANCA	UNI	SANTA CLARA	50	R\$95,00	R\$4.750,00
111	LUVA SOLDÁVEL C/ BUCHA DE LATÃO 25MM X 3/4	UNI	PLASTILIT	50	R\$2,70	R\$135,00
113	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 1,7 MM	MTS	PALMA	200	R\$0,85	R\$170,00
114	MANGUEIRA PRETA 2 POLEGADAS	MTS	PALMA	500	R\$2,85	R\$1.425,00
132	TÊ ESGOTO 50MM	UNI	PLASTILIT	50	R\$2,54	R\$127,00
133	TÊ ESGOTO 75MM	UNI	PLASTILIT	50	R\$3,75	R\$187,50
134	TÊ ESGOTO 100MM	UNI	PLASTILIT	50	R\$4,95	R\$247,50
137	TÊ SOLDÁVEL/ROSCA 25MM X 1/2	UNI	PLASTILIT	50	R\$1,15	R\$57,50
142	TÊ SOLDÁVEL C/ BUCHA DE LATÃO 25MM X 3/4	UNI	PLASTILIT	50	R\$3,60	R\$180,00
144	TORNEIRA PARA LAVATORIO 1/2 CROMADA	UNI	PLASTILIT	50	R\$25,00	R\$1.250,00
149	TUBO ESGOTO 40 MM	UNI	PLASTILIT	50	R\$14,95	R\$747,50
150	TUBO ESGOTO 50 MM	UNI	PLASTILIT	50	R\$26,00	R\$1.300,00
152	TUBO SOLDAVEL 20 MM	UNI	PLASTILIT	50	R\$9,15	R\$457,50
153	TUBO SOLDAVEL 25 MM	UNI	PLASTILIT	50	R\$11,50	R\$575,00
159	ARCO DE SERRA COM REGULAGEM	UNI	FERROS	10	R\$10,00	R\$100,00
163	ARRUELA 5/16	UNI	CISER	100	R\$0,13	R\$13,00
166	BARRA CHATA 1 1/4"X1/4"	UNI	GERDAU	200	R\$20,50	R\$4.100,00
172	BARRA ROSCAVEL POLIDA 3/8 X 1 M	UNI	CISER	10	R\$5,95	R\$59,50
174	BASCULANTE ALUMINIO 50X50 2 FOL.	UNI	SULMINAS	10	R\$65,00	R\$650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

175	BROCA DE FERRO 10.0	UNI	IRWIN	10	R\$10,00	R\$100,00
176	BROCA FERRO 12.0	UNI	IRWIN	10	R\$12,00	R\$120,00
188	CADEADO 40MM	UNI	PADO	20	R\$15,99	R\$319,80
194	CANTONEIRA 2"	MTS	CANTO	50	R\$45,00	R\$2.250,00
198	CHAPA GALVINIZADA 0,60	MTS	FERTACO	20	R\$11,50	R\$230,00
199	COLA ADESIVA SILICONE - EMBALAGEM 50GRS	UNI	TEK BOND	50	R\$3,85	R\$192,50
204	CRIOLINA 1 L	UNI	CRESOL	30	R\$15,50	R\$465,00
208	DISCO DE CORTE P/ FERRO Nº 10	UNI	MEGA	50	R\$2,95	R\$147,50
218	ELETRODO 2,5 MM	KG	DENVER	10	R\$14,00	R\$140,00
226	ARAME FARPADO 250 MTS FIO 14 MM	UNI	CANTA GALO	300	R\$172,00	R\$51.600,00
227	ARAME FARPADO 400 MTS FIO 14 MM	UNI	CANTA GALO	300	R\$245,00	R\$73.500,00
230	FECHADURA SERRADEIRA PARA PORTÃO	UNI	HELA	10	R\$37,00	R\$370,00
244	LIMA PARA SERROTE	UNI	KEF	10	R\$8,50	R\$85,00
246	LONA AMARELA 4 M	MTS	PALMA	50	R\$3,39	R\$169,50
248	LUVA DE RASPA REFORÇADA CANO LONGO	UNI	MUCAMBO	200	R\$10,50	R\$2.100,00
251	MARRETA 1 KG	UNI	COROA	10	R\$20,00	R\$200,00
256	METALON CHAPA 100X100 6M	UNI	FERTACO	50	R\$108,50	R\$5.425,00
257	METALON 20X20 6M	UNI	FERTACO	50	R\$22,00	R\$1.100,00
258	METALON CHAPA 30X30 6M	UNI	FERTACO	50	R\$37,50	R\$1.875,00
262	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA CORTE DE MAÇARICO	UNI	FAMASTIL	20	R\$10,50	R\$210,00
272	PORCA SEXTAVADA 5/16	UNI	CISER	10	R\$0,13	R\$1,30
281	PREGO C/C 25 X 72	UNI	GERDAU	50	R\$9,90	R\$495,00
283	QUEROSENE - 1 L.	UNI	DRAGAO	50	R\$8,50	R\$425,00
287	BARBANTE - ROLO 100M	ROLO	CARNABE	50	R\$3,50	R\$175,00
292	TANQUE DE FIBRA 02 BOJOS	UNI	AJR	100	R\$100,00	R\$10.000,00
301	TINTA ACRILICA SUPER LAVAVEL - BASE M 18L	UNI	GEKRIL	100	R\$250,00	R\$25.000,00
307	DIJUNTOR 60 A (TRIFÁSICO)	UNI	GE	10	R\$41,00	R\$410,00
313	FIO 16 MM2, VERDE, ROLO COM 100 METROS	ROLO	MEGA	2	R\$635,00	R\$1.270,00
314	FIO 16 MM2, PRETO, ROLO COM 100 METROS	ROLO	MEGA	2	R\$635,00	R\$1.270,00
315	FIO 16 MM2, AZUL, ROLO COM 100 METROS	ROLO	MEGA	2	R\$635,00	R\$1.270,00
317	LÂMPADAS 400 W	UNI	AVANT	100	R\$45,00	R\$4.500,00
319	LÂMPADA E27 VAPOR SÓDIO 70 W	UNI	AVANT	100	R\$19,90	R\$1.990,00
VALOR TOTAL						R\$394.630,10

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.03.01.04.122.0052.1012.4.4.90.51.00 – Construção Ampliação e Reformas de Prédios Públicos – Obras e Instalações;

02.06.01.12.361.0403.1018.4.4.90.51.00 – Ampliação Construção de Unidades Físicas do Ensino Fundamental - Obras e Instalações;

02.06.01.12.361.0403.2051.3.3.90.30.00 – Manutenção e Reparos em Prédios Escolares – Material de Consumo;

02.10.01.15.122.0052.1032.3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras Públicas – Material de Consumo ;

02.10.01.15.451.0501.2086.3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades em vias Urbanas Municipais - Material de Consumo ;

02.10.01.15.452.0504.2087.3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública Municipal - Material de Consumo ;

02.10.01.15.452.0507.2090.3.3.90.30.00 – Manutenção Praças , Parques e Jardins - Material de Consumo ;

02.11.01.26.782.0710.1042.3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades Sev. De Estradas Vicinais - Material de Consumo ;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos da presente licitação deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.

7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos, em local indicado pela administração, dentro do horário de 09:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

- 8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;
- 8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- 8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- 8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

- 8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
- 8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão para Contratos assinados pelo fornecedor por um período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 10.3 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- 10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos da presente licitação alimentícios;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA FORTES/MG, 01 AGOSTO DE 2019.

Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal - Contratante

Homeriton Campos Do Vale E Cia Ltda
CNPJ:04.832.925/0001-13

Representante Legal - Ligia Costa Campos
CPF:093.957.976-65

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, DE PINTURA, E DIVERSOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG E A EMPRESA HOMERITON CAMPOS DO VALE E CIA LTDA CNPJ:04.832.925/0001-13.

**CONTRATO Nº087/2019
PROCESSO Nº 051/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa HOMERITON CAMPOS DO VALE E CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.832.925/0001-13, sediada na Rua Juscelino Ferreira de Paiva, n.º 100, bairro centro, CEP.: 36195-000, cidade de Paiva-MG, neste ato representada por sua sócia-gerente Ligia Costa Campos, brasileira, sócia-gerente, portadora da Carteira de Identidade RG n.º17.944.910, inscrita no CPF/MF sob o n.º 093.957.976-65, residente e domiciliado na Rua João Ferreira de Paiva, n.º 83, centro, CEP.:36195-000, na cidade de Paiva/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, de pintura, e diversos para atender a demanda das secretarias do município de Oliveira Fortes, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos de acordo com os valores registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO 051/2019, PREGÃO PRESENCIAL 022/2019, sendo um valor total ESTIMADO de R\$394.630,10 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do CONTRATADO.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.03.01.04.122.0052.1012.4.4.90.51.00 – Construção Ampliação e Reformas de Prédios Públicos – Obras e Instalações;

02.06.01.12.361.0403.1018.4.4.90.51.00 – Ampliação Construção de Unidades Físicas do Ensino Fundamental - Obras e Instalações;

02.06.01.12.361.0403.2051.3.3.90.30.00 – Manutenção e Reparos em Prédios Escolares – Material de Consumo;

02.10.01.15.122.0052.1032.3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras Públicas – Material de Consumo ;

02.10.01.15.451.0501.2086.3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades em vias Urbanas Municipais - Material de Consumo ;

02.10.01.15.452.0504.2087.3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública Municipal - Material de Consumo ;

02.10.01.15.452.0507.2090.3.3.90.30.00 – Manutenção Praças , Parques e Jardins - Material de Consumo ;

02.11.01.26.782.0710.1042.3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades Sev. De Estradas Vicinais - Material de Consumo ;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 02 (dois) dias para entrega dos produtos, em local indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos da presente licitação alimentícios;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 01 de Agosto de 2019.

Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal - Contratante

Homeriton Campos Do Vale E Cia Ltda
CNPJ:04.832.925/0001-13

Representante Legal - Ligia Costa Campos
CPF:093.957.976-65

Testemunhas:

Nome: _____ CPF- _____

Nome: _____ CPF- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº.087/2019

PROCESSO Nº. 051/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES – MG

CONTRATADA: HOMERITON CAMPOS DO VALE E CIA LTDA

CNPJ: 04.832.925/0001-13

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa habilitada visando o fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, de pintura, e diversos, para atender a demanda das secretarias do município de Oliveira Fortes.

Do valor: R\$394.630,10 (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta reais e dez centavos).

Da Vigência: 01 de Agosto de 2019 a 31 de Julho de 2020.

Oliveira Fortes, 01 de Agosto de 2019.

Marlene Nepomuceno da Silva
Encarregado de Publicação